



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Ofício Nº 395/2025

Mogi Mirim, 28 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.

**ANTONIO ROBERTO CATOSSI JUNIOR**

DD. Secretário, de Segurança do Município de Mogi Mirim

Nesta cidade

Ref.: Solicitação de Apoio Oficial da Guarda Civil Municipal nas Sessões da Câmara Municipal.

Senhor Secretário,

Considerando as disposições do 30<sup>1</sup> da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, c/c alínea “p” do inciso II do artigo 18<sup>2</sup> e Inciso V, alíneas “a” e “b” todos da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010, (Regimento Interno vigente);

Considerando que dentre as diversas e honrosas atribuições desse Corpo de Guarda Civil Municipal, figuram as atividades de proteção e guarda do patrimônio do Município, conforme dispõe o § 8º do art. 144<sup>3</sup> da CRFB/88;

Considerando as atribuições especificadas na Lei Complementar nº 336/2.019, a qual dispõe em seu art<sup>4</sup>. 4º inciso I, alíneas “d” e “e”, combinado

<sup>1</sup> Art. 30. As atribuições do Presidente da Câmara são as contidas no regimento interno do Legislativo.

<sup>2</sup> Art. 18. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, **competindo-lhe privativamente [...] II - quanto às sessões: [...] p) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins; [...]**

<sup>3</sup> Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:[...] § 8º **Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.**

<sup>4</sup> Art. 4º O Guarda Civil Municipal poderá ser alocado nos seguintes campos de atuação, não excluindo a possibilidade de alocação em outros campos que venham a ser criados por Lei ou Decreto: I - operacional, o qual abrange as atividades relativas:: [...] d) **ao exercício do poder de polícia no âmbito do Município de Mogi Mirim, inclusive sancionatório, ressalvadas as hipóteses em que, por força de Lei, a atribuição seja privativa de outra categoria funcional, situação em que poderá auxiliar a fiscalização com a prática de**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



com o art. 5º, incisos IX e XV<sup>5</sup>, relativas designação de suas forças e à guarda do patrimônio e da incolumidade de seus agentes públicos.

Requeremos a V. Exa. que seja designado, semanalmente, em todas segundas-feiras de sessões camarárias, corpo dessa Guarda Civil Municipal para acompanhamento e proteção dos comparecentes àquelas sessões, bem como, para guarda do patrimônio público adjacente.

Para prevalência do princípio da dignidade humana e respeito à diversidade de gênero, solicitamos-lhe que entre os membros da equipe d CGM destacada para atuação nesta Casa Legislativa, haja dentre seus integrantes uma pessoa do gênero feminino.

Declaramos que referida medida visa o atendimento das normas e disposições regimentais, satisfazendo o binômio: responsabilidade e ordem necessários ao andamento regular dos trabalhos legislativos e o respeito à sociedade mogimiriana.

Certos do atendimento do pedido, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente)*  
**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**  
**Presidente da Câmara**

---

atos meramente materiais; e) a respaldar a integridade física dos agentes públicos Municipais quando estes estiverem no exercício de suas funções.

<sup>5</sup> Art. 5º Os integrantes da Guarda Civil Municipal de 3ª, 2ª e 1ª Classes, Classe Especial e Classe Distinta, têm as seguintes atribuições: [...] X - comparecer em atos públicos onde se fizer necessário ou por designação superior; [...] XV - exercer a guarda e vigilância em unidades, objetivando inibir a ocorrência de fatos delituosos por terceiros; (grifos nossos)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E47777G8GMZM957T>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: E477-77G8-GMZM-957T**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - E477-77G8-GMZM-957T